

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011624-17.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Marlene Del Pino de Abreu

Requerido: Jose de Abreu

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

MARLENE DEL PINO DE ABREU ajuizou ação contra JOSÉ DE ABREU, pedindo a alteração do encargo de curador de seus filhos interditos, FÁBIO ROBERTO DE ABREU e JOSÉ RODRIGO DE ABREU, pois apesar de viverem todos sob o mesmo teto, é Luzia que presta todos os cuidados para com os incapazes, estando o curador, pai dos interditos, sem condições de exercer a curatela pois apresenta problemas de alcoolismo.

O requerido foi nomeado curador dos filhos Fábio Roberto de Abreu e José Rodrigo de Abreu em ações de interdição que tramitaram pela 1ª Vara Cível, processo nº 1072/2003 e 4ª Vara Cível, processo nº 495/2002.

Os problemas de alcoolismo apresentados pelo requerido e a falta de interesse em adotar providências no interesse da família e dos filhos interditados justificam a necessidade de alteração do encargo de curador.

Citado, o requerido não contestou o pedido.

O Ministério Público manifestou-se, requerendo o reconhecimento da incompetência deste Juízo, o que foi acolhido, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível local.

Não se conformando com o decidido, a autora interpôs agravo de instrumento, onde foi dado provimento ao recurso, fixando a competência deste Juízo para o processamento do feito.

O Ministério Público, com vistas dos autos, opinou pelo acolhimento do pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A revelia verificada induz admissão pelo réu, da veracidade dos fatos contra si alegados (Código de Processo Civil, artigo 319), do que decorre o acolhimento do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Os interditos estão sob a curatela do seu genitor. Os relatórios social e psicológico (fls.19/22 e fls.23/24) constataram que ele é alcoólatra e que seu comportamento frente aos filhos mostra-se "inadequado e irresponsável", não utilizando os rendimentos dos incapazes em benefícios destes.

O requerido não vem cumprindo com o papel de curador, não prestando a assistência devida aos interditos, devendo ser removido do encargo de curador.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e removo **JOSÉ DE ABREU** do exercício da curatela dos filhos FÁBIO ROBERTO DE ABREU e JOSÉ RODRIGO DE ABREU e nomeio curadora, em substituição, a requerente, **MARLENE DEL PINO DE ABREU**, que oportunamente prestará o compromisso legal, consignando no termo a proibição de contrair empréstimos em nome da incapaz, muito menos mediante consignação em folha de benefícios, sem prévia autorização judicial. Oficie-se ao INSS a respeito.

Por ora, dispensa-se a especialização de hipoteca legal.

Inscreva-se a sentença no Registro Civil e encaminhe-se cópia desta decisão aos D. Juízos de Direito da 1ª e 4ª Varas Cíveis locais.

P.R.I.C.

São Carlos, 25 de novembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em	de	de
		n a r.sentença supra.
		(esc.subscrevi).
	PUBLICA	cão
		•
Em	de	de
por dete	erminação sup	erior publico em Cartóri
a senter	ıça supra.	_
Eu		